

Estudo Técnico Preliminar 11/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 64318.063577/2023-47

2. Descrição da necessidade

O Escritório Regional da Operação Carro Pipa do Comando da 7ª RM (ER Op C Pipa/7ª RM), tem como principal finalidade a realização de ações complementares de apoio às atividades de distribuição de água potável às populações necessitadas, contratando pessoa física ou jurídica com a finalidade de execução dos serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável.

Para além do procedimento de contratação de pipeiros, para que seja possível alcançar a atividade fim do ER Op C Pipa/7ª RM, é necessária a realização de diversas aquisições e contratações de serviços, não só para auxiliar a execução da Operação, como: aquisição de lacre para o tanque, de pastilhas de cloro para a purificação da água a ser distribuída à população, ou até mesmo a contratação de serviços de locação de viaturas para que equipes deste Escritório possam se deslocar para realizar “in loco” fiscalizações no terreno, além de adquirir meios para desenvolver as atividades rotineiras, tais como: materiais de expediente e serviço de telefonia.

Conforme se depreende da leitura do § 1º do art 54, da Lei 14.133/2021, tornou-se obrigatória a publicação dos editais em jornal de grande circulação, vejamos:

“Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.”

Destarte, para que seja possível a divulgação dos processos licitatório de aquisições e contratações diretas ou indiretas, avoca a norma o princípio da publicidade, sendo necessário, portanto, a divulgação dos editais e avisos, por esta razão se torna obrigatório a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de publicidade legal impressa ou/e eletrônica.

Ao encontro dessa obrigação, traz a lume os termos do Art 8º, inciso VII, da Lei 11.652/2008, quando infere que compete a EBC a distribuição de publicidade legal do órgão e entidades da administração federal, dispondo o mesmo artigo em seu inciso II, § 2º, que é dispensada a licitação para a contratação da EBC, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado, vejamos:

“Art. 8º Compete à EBC:

[...]

VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;

[...]

§ 2º É dispensada a licitação para a:

[...]

II - contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado.”

Por estas razões, nota-se a imprescindível necessidade de realizar os procedimentos administrativos necessários para contratação do serviço, pois a não realização, pode impactar negativamente às atividades desenvolvidas pelo ER Op C Pipa/7ª RM.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão Administrativa OP/PIPA	MÁRIO JOSÉ PUTTI - Cap R/1 PTTC
Divisão Administrativa OP/PIPA	KAREM KESSIA DA SILVA SANTOS - 3º Sgt STT

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

No que diz respeito às formalidades do processo, desde que estejam dentro da legalidade, os requisitos básicos e a minuta de contrato, ambos padronizados pela EBC, serão observados.

Apesar da exclusividade para a prestação do serviço, os preços praticados pela EBC devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por agente da administração, para tanto deverá a EBC indicar preposto para funcionar como elo de ligação com a administração pública.

5. Levantamento de Mercado

Em razão da imposição legal trazida pela Lei nº 11.652/2008, a distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal é competência da EBC, e sua contratação deve ocorrer por inexigibilidade de licitação, haja vista que aquela detém o monopólio.

A pesquisa de preço foi feita conforme o previsto na Instrução Normativa n.º 65/2021, conforme relatório anexo, atendendo ao que ela estabelece:

“Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

6. Descrição da solução como um todo

Durante a execução das atividades rotineiras do ER Op C Pipa/7ª RM, surgindo a necessidade de publicidade legal impressa ou/e eletrônica, a solicitação será remetida para EBC, através do Sistema Portal da Publicidade Legal, obedecendo todas as normas de composição e diagramação estabelecidas, que adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

O envio do material para veiculação deve ser feito cumprindo-se os prazos de antecedência mínima necessários.

A definição do veículo de comunicação onde se dará a publicação ficará a cargo do Escritório Regional da Operação Carro Pipa da 7ª RM, que realizará a conferência da planilha de custos e da arte final, autorizando que seja realizada a publicação da matéria no veículo indicado.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Por intermédio da Portaria – SEF/ C EX Nº 207, de 6 de julho de 2022, cópia do documento em anexo, o ER Op C Pipa/7ª RM passou a gozar de autonomia administrativa para fins de execução orçamentária, financeira e de custos dos recursos destinados à Operação Carro Pipa, anteriormente, tal demanda, competia a 7ª Região Militar.

Após a concessão da autonomia administrativa concedida pela Portaria – SEF/ C EX Nº 207, de 6 de julho de 2022, o ER Op C Pipa/7ª RM teve duas demandas que necessitaram de publicação, conforme abaixo:

TÍTULO DE PUBLICAÇÃO	NOME DO VEÍCULO	FORMATO (COL x ALT)	VALOR TOTAL	VALOR DO CM
Aviso de Licitação Pregão nº: 01/2023	Diário de Pernambuco (PE) (regional)	2x6 = 12 cm	R\$ 1.310,76	R\$ 109,23
Aviso de Chamamento Público nº: 01/2023	Folha de São Paulo PE (nacional)	2x5 = 10 cm	R\$ 6.291,00	R\$ 629,10

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 20.709,36

Destarte, diante do cenário apresentado estima-se que o valor global da contratação será de R\$ 20.709,36 (vinte mil setecentos e nove reais e trinta e seis centavos), vejamos:

EXPECTATIVA DE PUBLICAÇÕES	TIPO DE VEÍCULO	ESTIMATIVA DO TAMANHO MÉDIO DO FORMATO (COL x ALT)	VALOR TOTAL UNITÁRIO VIGENTE NO MERCADO	VALOR TOTAL GLOBAL VIGENTE NO MERCADO
11 aquisições (avisos de licitações, procedimentos auxiliares e contratações direta)	Regional	2x6 = 12 cm	R\$ 1.310,76	R\$ 14.418,36
1 aviso de chamamento público para a contratação dos prestadores de serviço de coleta e distribuição de água potável, para os estados de Pernambuco e Alagoas.	Nacional	2x5 = 10 cm	R\$ 6.291,00	R\$ 6.291,00
Valor global estimado: R\$ 20.709,36 (vinte mil setecentos e nove reais e trinta e seis centavos).				

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto possui 01 (um) item, tornando inaplicável o parcelamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Não houve planejamento no ano anterior, haja vista a inexistência da demanda.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Adequação ao disposto no § 1º, Art 54, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que tornou obrigatório a publicação dos editais de licitação em jornal de grande circulação.

13. Providências a serem Adotadas

Confecção do processo de inexigibilidade em favor da Empresa Brasil de Comunicações.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A presente contratação não apresenta nenhum impacto ambiental.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento declara viável a contratação, uma vez que a mesma visa atender a imposição trazida pela Lei 14.133/ 2021.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

KAREM KESSIA DA SILVA SANTOS

Membro da comissão de contratação

MARIO JOSE PUTTI

Membro da comissão de contratação